

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 260, de 02 de outubro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089, de 06 de abril de 2006, resolve:

Aprovar o termômetro clínico digital, com dispositivo de máxima, modelo MT 1671, marca Microlife, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Requerente: Salvapé Produtos Ortopédicos Ltda.

Endereço: Rua Cesário Ramalho, n.º 90, Cambucí

CEP 01521-000 São Paulo – SP

1.2 Fabricante: Onbo Electronic Co, Ltd.

País de Origem: China

1.3 Designação: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas.

1.4 Classe de exatidão: II

1.5 Faixa de medição: 32,0 °C a 43,9 °C

1.6 Resolução: 0,1 °C

1.7 Marca: Microlife.

1.8 Modelos: MT 1671.

1.9 Descrição: instrumento eletrônico, constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

1.9.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.

1.9.2 Unidade indicadora: constituído por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano ou de animais baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

1.10 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, sem lente de aumento, com 3 dígitos de sete segmentos para indicação da temperatura e os símbolos "°C", de erro e de bateria fraca.

1.10.1 Dispositivo de auto-verificação: O instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de "L" e intermitência de "°C".

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme documentação e desenho constantes do Processo Inmetro/Dimel n.º 52600 067625/2006.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

3.1.1 No termômetro:

- a) marca de fabricação;
- b) designação do modelo;
- c) identificação do lote;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma 'SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy' (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- e) país de origem.

3.1.2 Na embalagem:

- a) nome do fabricante;
- b) marca de aprovação do modelo, na forma 'SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy' (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- c) nome do importador;
- d) país de origem.

3.1.3 No manual:

- a) nome e país do fabricante;
- b) descrição do uso apropriado, funcionamento e modo de aplicação;
- c) identificação da faixa de medição do instrumento;
- d) instrução para limpeza e desinfecção;
- e) identificação do sensor de medição, mostrador e botão liga/desliga (on/off);
- f) instrução sobre o dispositivo de auto-verificação;
- g) informação das condições ambientais adequadas para uso, armazenamento e transporte;
- h) nome e endereço do importador.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem, conforme o subitem C.2 do Anexo C do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 6.2.4 do referido RTM;

4.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem

4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

4.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

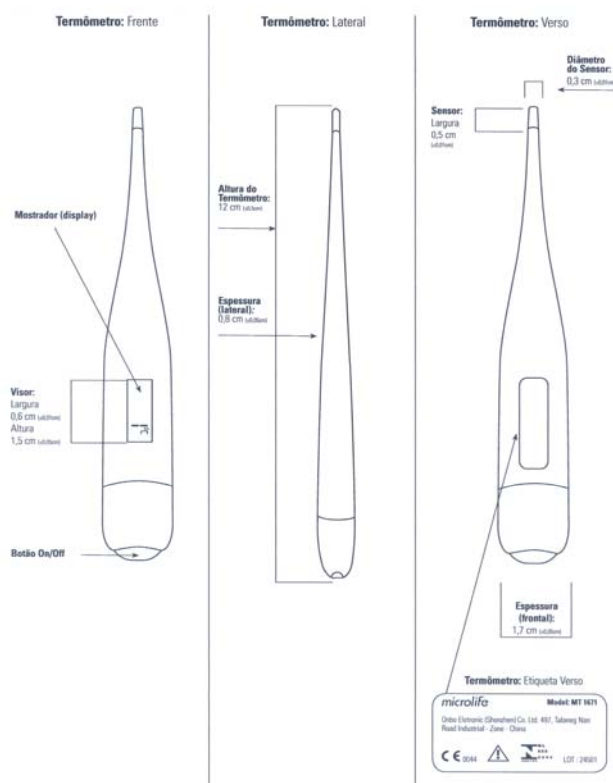
5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Forma e dimensões do termômetro clínico digital modelo MT 1671.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 260 DE 02 DE outubro DE 2007

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ONBO ELECTRONIC CO, LTD.	mm
	FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL – MT1671	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01